

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001102/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014032/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003263/2014-90
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

GRI - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 03.869.232/0006-83, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). VALTER DANIEL ALVARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São José dos Pinhais/PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

O presente Acordo Coletivo abrange todos os empregados da empresa, lotados nas dependências do cliente Renault do Brasil S/A, em São José dos Pinhais – Paraná.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS - REAJUSTE SALARIAL

Considerando que o acordo está sendo firmado em 19/02/2014, A EMPRESA concederá de forma retroativa, o reajuste salarial de 9,53%, que será pago até o dia 10/04/2013, sem qualquer aplicação de penalidade, sendo autorizado o abatimento de qualquer reajuste concedido após 02/02/2014, resultando nos seguintes pisos salariais para as respectivas funções:

Ajudante Prático	R\$ 907,77
Auxiliar em Manutenção	R\$ 1.578,32

Líder Operacional	R\$ 1.980,58
Motorista	R\$ 1.663,49
Operador de Empilhadeira	R\$ 1.417,23
Operador de Máquinas I	R\$ 1.126,02
Operador de Prensa I	R\$ 1.088,22
Operador de Rebocador Elétrico	R\$ 1.034,66

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE E CORRETO USO DOS EPI'S – CESTA BÁSICA

Visando incentivar e premiar a assiduidade e o cumprimento das regras internas e de segurança de trabalho, a EMPRESA concederá, sem desconto do trabalhador, o fornecimento de prêmio de assiduidade, correspondente a uma cesta básica, no valor mensal de R\$85,90 (oitenta e cinco reais e noventa centavos), a serem pagos em produtos alimentícios, em substituição ao adicional de assiduidade previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Ficando estabelecidos os requisitos da assiduidade aqui previstos, para o direito a tal benefício.

Assim, para fazer jus a tal benefício, os funcionários deverão cumprir a meta de 100% quanto aos seguintes requisitos:

- (i) Ter apresentado 0 (zero) falta injustificada no mês anterior;
- (ii) Ter apresentado no máximo 01 (um) atestado médico no mês anterior;
- (iii) No mês anterior, o funcionário não poderá ter recebido qualquer advertência escrita por parte da EMPRESA quanto ao respeito às Normas Internas da empresa e ao uso correto dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).

Fica expressamente convencionado que referido adicional só será pago em caso de atendimento de 100% das metas acima no mês anterior, não havendo hipótese de pagamento proporcional. A concessão mensal do benefício não terá natureza remuneratória e NÃO integra o salário ou a remuneração do empregado beneficiado para quaisquer fins ou efeitos de direito

Parágrafo único. A concessão do benefício da cesta básica será mantido no caso de falta justificada através de atestado médico fornecido pelos médicos conveniados ao sindicato profissional e, em caso de emergência, pelos prontos atendimentos de São José dos Pinhais-PR e/ou Curitiba - PR. Fica, ainda, mantido o fornecimento da cesta básica, nos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento, em qualquer caso.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA

A EMPRESA manterá o programa de Participação em Lucros e Resultados, nos moldes da Lei 10.101/2000, para vigor de **01/02/2014 a 31/01/2015**, com valor total de um salário nominal a cada trabalhador ou proporcionalmente aos percentuais atingidos, sendo a avaliação feita separadamente por turno, com pagamento até o dia 20 de Maio/2015;

Parágrafo primeiro: As regras da PLR estão descritas no Acordo PLR 2014/2015, assinado pelas partes e vigente de 01/02/2014 a 31/01/2015.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA efetuará, sem desconto do trabalhador, o fornecimento do benefício do vale-alimentação no valor mensal de R\$300,00 (trezentos reais).

Parágrafo único: O valor do benefício será aplicável a partir de 01/02/2013 até 31/01/2015.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA arcará com o pagamento integral da assistência médica prevista em Convenção Coletiva de Trabalho e concedida pelo sindicato profissional, sem qualquer desconto do trabalhador.

CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A EMPRESA, visando conceder aos trabalhadores e suas famílias, uma estrutura adequada para que os mesmos tenham entretenimento, pagará pelo trabalhador, a mensalidade sindical, para que todos utilizem a sede social do SINDICATO, localizada em São José dos Pinhais.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A EMPRESA fornecerá gratuitamente, uniformes a todos os seus empregados, devendo os uniformes ser adequados à temperatura de cada época do ano e adequados aos tamanhos de cada trabalhador;

Parágrafo primeiro: Aos empregados contratados após o início da vigência do presente acordo, os uniformes serão fornecidos imediatamente à contratação dos mesmos;

Parágrafo segundo: Os uniformes serão substituídos sempre que necessário;

Parágrafo terceiro: Em caso de ser cobrado ou descontado dos vencimentos do empregado, a EMPRESA ficará obrigada a restituir-lhe em dobro o respectivo valor, na forma do artigo 462 da CLT, juntamente com o pagamento do salário subsequente ao mês do desconto;

Parágrafo quarto: Fica assegurado à EMPRESA o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido gratuitamente ao empregado, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

RELAÇÕES SINDICAIS COMISSÃO DE FÁBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Fica instituída a comissão de negociação coletiva, composta por 3 (três) trabalhadores que terá por finalidade representar os demais empregados da EMPRESA nas negociações salariais e de renovação do presente acordo. Esta comissão será eleita pelos próprios trabalhadores em assembléia geral extraordinária convocada para tal fim, sendo que, após a eleição, o SINDICATO dará ciência por escrito à EMPRESA no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas, após a escolha dos nomes.

Parágrafo Primeiro: Os membros da Comissão de Negociação terão seus dias abonados como se trabalhados fossem e com todas as vantagens sempre que forem solicitados pelo Sindicato de classe, com a finalidade disposta no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Aos membros da Comissão fica assegurada a estabilidade provisória de 180 (cento e oitenta) dias após concluídas as negociações salariais. Caso venha ocorrer dispensa sem justa causa dentro desse período, deverá o membro ser indenizado dos dias que faltarem para o vencimento da estabilidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA FORNECIMENTO DE HOLERITES

A empresa se compromete ao fornecimento dos comprovantes de pagamento (holerites) de todos trabalhadores até 02 dias antes do pagamento do salário de cada mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

As partes convencionam que o SINDICATO possui legitimidade para, como substituto

processual, atuar em nome de toda a categoria profissional, ou de qualquer trabalhador, individual ou coletivamente, pleiteando direitos decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem como para requerer o cumprimento de qualquer de suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convencionam que todas as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalhos celebradas pelo sindicato profissional com o SEAC – Sindicato Patronal, aplicam-se aos empregados da EMPRESA acordante, exceto no que for conflitante ou expressamente acordado no presente Acordo Coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES – MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidade específica e os pagamentos retroativos, de qualquer natureza, relativos aos meses de fevereiro e março de 2014, acarretará a EMPRESA, o pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, por empregado, por cláusula e por mês, que reverterá em favor do empregado prejudicado. O pagamento da multa ora estipulada será feito no prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO

Fica estabelecido que o SINDICATO, após assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, encaminhará o mesmo para registro e arquivamento junto aos órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego, enviando posteriormente copia devidamente registrada à EMPRESA.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente acordo para que produza os efeitos legais.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA

VALTER DANIEL ALVARES
ADMINISTRADOR
GRI - GERENCIAMENTO DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA